



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI N.º 465/2002
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E A ESCOLA DISNEYLÂNDIA LTDA, MANTENEDORA DA FACULDADE SILVA SERPA ” .

O Prefeito Municipal de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover convênio juntamente com a Faculdades Silva e Serpa, esta mantida pela Escola Disneylândia LTDA, conforme alteração contratual, datada 22/11/1999, registro na Junta Comercial nº 00001.033044, deste Estado, bem como ATO DE AUTORIZAÇÃO assinado pelo Ministro do Estado da Educação, portaria nº 2416, de 09/11/2001, publicado no DOU, em 13/11/2001.

Art. 2º - O citado Convênio se limitará especificamente aos servidores do município e seus respectivos filhos matriculados nas citadas faculdades, cursos superiores, de licenciatura plena ou não.

Art. 3º - O Município de Iguaba Grande obriga-se a conceder, como bolsa de estudo, 20% (vinte por cento) sobre os valores do curso, por aluno servidor e, igualmente, em contrapartida, as faculdades Silva Serpa se obrigam a conceder 20% (vinte por cento) dos valores mencionados aos alunos servidores como BOLSAS DE ESTUDOS, cujos termos constarão no CONVÊNIO a ser assinado, vigorando por prazo determinado a ser convencionado no ato da assinatura do convênio, podendo ser renovado ou prorrogado por período também determinado pelas partes.

Art. 4º Não obstante as prerrogativas das denominadas cláusulas exorbitantes ao Poder de Polícia da Administração Pública, poderá ainda o sobredito convênio ser revogado, cabendo uma das partes denunciá-lo no prazo de 30dias de antecedência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de dezembro de 2002

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PREFEITO -